

RESOLUÇÃO Nº 40/ 2017 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, 13.331/03 de 17 de julho de 2003, 13.959/2007 de 30 de agosto de 2007, 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527 de 18. 11.2011 de novembro de 2011 que regula que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO os debates sobre a Situação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS estadualizados com exercício nos municípios do Estado do Ceará em especial, os ACS de Viçosa do Ceará e Cruz pautados na Reunião Conjunta das Câmara Técnicas: Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, Saúde do

Trabalhador e Meio Ambiente e Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador em 1 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os debates sobre o Grupo de Trabalho criado para acompanhar a Situação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS estadualizados com exercício nos municípios do Estado do Ceará, em relação aos casos relatados anteriormente sobre os ACS de Viçosa do Ceará e Cruz e a conjuntura relacionada a gestão estadual e municipal na reunião de 5 de abril de 2017 e na 5ª Reunião em 15 de maio de 2017;

CONSIDERANDO os debates sobre a tramitação arbitrária dos processos iniciados no CESAU: nº 7651754/2015 da Agente Comunitária de Saúde - ACS Maria Antonia Rocha do município de Viçosa do Ceará, que encontra-se no Gabinete do Governador, e o processo nº 3706670/2017 da Agente Comunitária – ACS Maria Valdecy de Araújo do município de Cruz com demissão formalizada no Diário Oficial do Estado de 23 de janeiro de 2017 que correram a revelia do CESAU na 6ª Reunião em 7 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os debates sobre a Agente Comunitária de Saúde - ACS Maria Antônia Rocha do município de Viçosa do Ceará cujo processo está na iminência de publicação para fins de demissão o Diário Oficial do Estado e, continua desenvolvendo suas atividades na área no município, sem ter ciência de sua demissão na 6ª Reunião em 7 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 6/2017 da 6ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do CESAU de 7 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Deliberação em sua 447ª Reunião Ordinária realizada em 12 de junho de 2017;

APROVA :

1. Que o Secretário de Saúde do Estado informe a metodologia de trabalho da Comissão responsável pelos processos administrativos disciplinares envolvendo as trabalhadoras supracitados no prazo máximo de dez dias;

2. Que o Secretário de Saúde do Estado determine a suspensão do processo nº 7651754/2015 da Agente Comunitária de Saúde - ACS Maria Antonia Rocha do município de Viçosa do Ceará que está em vias de publicação de sua demissão no Diário Oficial do Estado;
3. Que o Secretário de Saúde do Estado determine a imediata reintegração da Agente Comunitária de Saúde - ACS Maria Valdecy de Araújo do município de Cruz até restar dirimidas todas as possíveis arbitrariedades sobre o processo nº 3706670/2017;
4. A inclusão do representante da categoria do trabalhador envolvido no processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;
5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
6. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 12 de junho de 2017

Ana Lúcia da Costa Mello
Presidente

Marcos Coelho Parahyba
Vice-Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Secretário Geral

Francisca Lucia Nunes de Arruda
Secretária Adjunto